

posse;

b) Em hipótese de desapropriação do imóvel alugado;

c) Por consenso entre as partes, sem aplicação de quaisquer penalidades e/ou multas;

d) por atraso no pagamento da locação por mais de (dois) dois meses sucessivos e/ou intercalados, num intervalo de 12 (doze) meses.

e) por atraso no pagamento da locação por mais de 1 (um) mês, se a locação tiver prazo de duração igual ou inferior a 06(seis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A falta de qualquer das garantias enumeradas no artigo 37 da Lei 8.245/91, por fato imputável o **LOCATÁRIO** constitui infração contratual passível de ação de despejo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A LOCATÁRIA permitirá ao LOCADOR, realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem combinados, podendo este último averiguar o funcionamento de todas as instalações, acessórios e equipamentos de segurança. Se constatando algum vício que possa afetar a estrutura física do imóvel ficará compelido o LOCATÁRIO a realizar o conserto, no prazo de (05) dias. Não ocorrendo o conserto, ao LOCADOR ficará facultado rescindir o contrato, sem prejuízo do recebimento dos numerários previstos neste.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Palhoça/SC, onde se *situa* o imóvel, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

O Locatário deverá encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes.

Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

As relações trabalhistas firmadas pelo locatário com eventuais prestadores de serviços são de única e exclusiva responsabilidade deste.

E por estarem **LOCADOR e LOCATÁRIA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Palhoça, 15 de junho de 2024.

JACINTO ARIEL OCHOA

Raccontec de Fim
1º TABELÃO

RAFAEL NASCIMENTO DOS SANTOS